

Decisão da Câmara de Recurso: anulação parcial da decisão recorrida e revogação da marca comunitária para os demais produtos

Fundamentos invocados: Violação do artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 8 de fevereiro de 2013 — Boehringer Ingelheim Pharma/IHMI — Nepentes (Momarid)

(Processo T-75/13)

(2013/C 101/55)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Boehringer Ingelheim Pharma (Ingelheim, Alemanha) (representantes: V. von Bomhard e D. Slopek, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Nepentes, S.A. (Varsóvia, Polónia)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 6 de setembro de 2012, no processo R 1216/2011-4 na medida em que autorizou o registo da marca MOMARID para produtos higiénicos para uso medicinal; substâncias dietéticas para uso medicinal; preparações, substâncias e produtos farmacêuticos e médicos para proteger, manter, tratar ou amaciar a pele, o corpo, o rosto, os lábios, a boca, os cabelos, os olhos, as mãos e as unhas; produtos e substâncias farmacêuticas e médicos para os cuidados e aparência da pele, do corpo, do rosto, da boca, dos lábios, dos olhos, dos cabelos, das mãos e das unhas; produtos e preparações farmacêuticos e medicinais para fins de emagrecimento; produtos, preparações e substâncias farmacêuticas dermatológicas; produtos dermatológicos para a prevenção e tratamento de distúrbios da pele; produtos dermatológicos (medicinais); preparações farmacêuticas para o tratamento de doenças dermatológicas; produtos farmacêuticos para o tratamento tópico de doenças dermatológicas; produtos dermatológicos medicinais; preparações farmacêuticas veterinárias para uso dermatológico; produtos medicinais veterinários para o tratamento de doenças hormonais; hormonas para uso medicinal; preparações hormonais para uso veterinário; hormonas; produtos de esteroides, preparações hormonais para uso farmacêutico e medicinal; produtos de higiene; químicos para uso farmacêutico («produtos controvertidos»);
- Condenar o recorrido nas despesas do processo ou, caso a outra parte no processo no IHMI intervenha em apoio do recorrido, que as despesas sejam suportadas conjuntamente pelo recorrido e pela interveniente.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «Momarid», para produtos e serviços da classe 5 — Pedido de marca comunitária n.º 9 164 328

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca comunitária n.º 2 396 448 da marca «LONARID» para produtos da classe 5

Decisão da Divisão de Oposição: Rejeição da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Provisão parcial do recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 conjugado com a Regra 50, n.º 2, alínea h) do Regulamento n.º 2868/95, da Comissão e do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Ação intentada em 11 de fevereiro de 2013 — Accorinti e o./BCE

(Processo T-79/13)

(2013/C 101/56)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandantes: Alessandro Accorinti (Nichelino, Itália), Michael Acherer (Bressanone, Itália), Giuliano Agostinetti (Mestre, Itália), Marco Alagna (Milão, Itália), Riccardo Alagna (Milão, Itália), Agostino Amalfitano (Forio, Itália), Emanuela Amsler (Turim, Itália), Francine Amsler (Turim, Itália), Alessandro Anelli (Bellinzago Novarese, Itália), Angelo Giovanni Angione (Potenza, Itália), Giancarlo Antonelli (Verona, Itália), Giuseppe Aronica (Licata, Itália), Elisa Arsenio (Sesto San Giovanni, Itália), Pasquale Arsenio (Sesto San Giovanni, Itália), Luigi Azzano (Concordia Sagittaria, Itália), Giovanni Baglivo (Lecce, Itália), Mario Bajeli (Bergamo, Itália) Stefano Baldoni (Matera, Itália), Giulio Ballini (Lonato, Itália), Antonino Barbara (Nápoles, Itália), Armida Baron (Cassola, Itália), Paolo Baroni (Roma, Itália), Lucia Benassi (Scandiano, Itália), Michele Benelli (Madignano, Itália), Erich Bernard (Lana, Itália), Flaminia Berni (Roma, Itália), Luca Bertazzini (Monza, Itália), Adriano Bianchi (Casale Corte Cerro, Itália), Massimiliano Bigi (Montecchio Emilia, Itália), Daniele Fabrizio Bignami (Milão, Itália), Sergio Borghesi (Coredo, Itália), Borghesi Srl (Cles, Itália), Sergio Bovini (Cogoleto, Itália), Savino Brizzi (Turim, Itália), Annunziata Brum (Badiola, Itália), Christina Brunner (Laives, Itália), Giovanni Busso (Caselette, Itália), Fabio Edoardo Cacciuttolo (Milão, Itália), Vincenzo Calabrò (Roma, Itália), Carlo Cameranesi (Ancona, Itália), Giuseppe Campisciano

(Besana in Brianza, Itália), Allegra Canepa (Pisa, Itália), Luca Canonaco (Como, Itália), Piero Cantù (Vimercate, Itália), Fabio Capelli (Tortona, Itália), Gianluca Capello (Sanremo, Itália), Sergio Capello (Sanremo, Itália), Filippo Caracciolo di Melito (Lucca, Itália), Mario Carchini (Carrara, Itália), Filippo Carosi (Roma, Itália), Elena Carra (Roma, Itália), Claudio Carrara (Nembro, Itália), Ivan Michele Casarotto (Verona, Itália), Anna Maria Cavagnetto (Turim, Itália), Gabriele Lucio Cazzulani (Segrate, Itália), Davide Celli (Rimini, Itália), Antonio Cerigato (Ferrara, Itália), Paolo Enrico Chirichilli (Roma, Itália), Celestino Ciocca (Roma, Itália), Mariagiuseppa Civalè (Milão, Itália), Benito Colangelo (Bollate, Itália), Roberto Colicchio (Milão, Itália), Edoardo Colli (Trieste, Itália), Nello Paolo Colombo (Casatenovo, Itália), Mario Concini (Tuenno, Itália), Marika Congestrì (S. Onofrio, Itália), Luigi Corsini (Pistoia, Itália), Maria Chiara Corsini (Génova, Itália), Aniello Cucurullo (Civitavecchia, Itália), Roberto Cugola (Melara, Itália), Roberto Cupioli (Rimini, Itália), Giuseppe D'Acunto (Lucca — S. Anna, Itália), Stefano D'Andrea (Ancona, Itália), Nazzareno D'Amici (Roma, Itália), Michele Danelon (Gruaro, Itália), Piermaria Carlo Davoli (Milão, Itália), Iole De Angelis (Roma, Itália), Roberto De Pieri (Treviso, Itália), Stefano De Pieri (Martellago, Itália), Ario Deasti (Sanremo, Itália), Stefano Marco Debernardi (Aosta, Itália), Gianfranco Del Mondo (Casoria, Itália), Salvatore Del Mondo (Gaeta, Itália), Gianmaria Dellea (Castelvecchiana, Itália), Rocco Delsante (Langhirano, Itália), Gianmarco Di Luigi (Sant'Antimo, Itália), Alessandro Di Tomizio (Reggello, Itália), Donata Dibenedetto (Altamura, Itália), Angela Dolcini (Pavia, Itália), Denis Dotti (Milão, Itália), Raffaele Duino (San Martino Buon Albergo, Itália), Simona Elefanti (Montecchio Emilia, Itália), Maurizio Elia (Roma, Itália), Claudio Falzoni (Besnate, Itália), Enrico Maria Ferrari (Roma, Itália), Giuseppe Ferraro (Pago Vallo Lauro, Itália), Fiduciaria Cavour Srl (Roma, Itália), Giorgio Filippello (Caccamo, Itália), Giovanni Filippello (Caccamo, Itália), Dario Fiorin (Veneza, Itália), Guido Fortunati (Verona, Itália), Achille Furioso (Agrigento, Itália), Monica Furlanis (Concordia Sagittaria, Itália), Vitaliano Gaglianese (San Giuliano Terme, Itália), Antonio Galbo (Palermo, Itália), Gianluca Gallino (Milão, Itália), Giandomenico Gambacorta (Roma, Itália), Federico Gatti (Besana in Brianza, Itália), Raffaella Maria Fatima Gerardi (Lavello, Itália), Mauro Gini (Bressanone, Itália), Barbara Giudiceandrea (Roma, Itália), Riccardo Grillini (Lugo, Itália), Luciano Iaccarino (Verona, Itália), Vittorio Iannetti (Carrara, Itália), Franz Anton Inderst (Marlengo, Itália), Alessandro Lepore (Giovinazzo, Itália), Hermann Kofler (Merano, Itália), Fabio Lo Presti (Ponte S. Pietro, Itália), Silvia Locatelli (Brembate, Itália), Nicola Lozito (Grumo Appula, Itália), Rocco Lozito (Grumo Appula, Itália), Fabio Maffoni (Soncino, Itália), Silvano Maffoni (Orzinuovi, Itália), Bruno Maironi Da Ponte (Bergamo, Itália), Franco Maironi Da Ponte (Bergamo, Itália), Michele Maironi Da Ponte (Bergamo, Itália), Francesco Makovec (Lesmo, Itália), Concetta Mansi (Matera, Itália), Angela Marano (Melito di Nápoles, Itália), Bruno Marchetto (Milão, Itália), Fabio Marchetto (Milão, Itália), Sergio Mariani (Milão, Itália), Lucia Martini (Scandicci, Itália), Alessandro Mattei (Treviso, Itália), Giorgio Matteredo (Seregno, Itália), Mauro Mazzone (Verona, Itália), Ugo Mereghetti (Brescia, Itália) e quale procuratore di Fulvia Mereghetti (Casamassima, Itália), Vitale Micheletti (Brescia, Itália), Giuseppe Mignano (Génova, Itália), Fabio Mingo (Ladispoli, Itália), Giovanni Minoretti (Guidonia Montecelio, Itália), Filippo Miuccio (Roma, Itália), Fulvio Moneta Caglio de Suvich (Milão, Itália), Giancarlo Monti (Milão, Itália), Angelo Giuseppe Morellini (Besana in Brianza, Itália), Barbara Mozzambani (San Martino Buon Albergo, Itália), Mario Nardelli (Gubbio, Itália), Eugenio Novajra (Udine, Itália), Giorgio Omizzolo (Baone, Itália), Patrizia Paesani (Roma, Itália), Daniela Paietta (Arona, Itália), Luigi Paparo (Volla, Itália), Davide Pascale (Milão, Itália), Salvatore Pas-

ciuto (Gaeta, Itália), Sergio Pederzani (Ossuccio, Itália), Aldo Perna (Nápoles, Itália), Marco Piccinini (San Mauro Torinese, Itália), Nicola Piccioni (Soncino, Itália), Stefano Piedimonte (Nápoles, Itália), Mauro Piliago (Bolzano, Itália), Vincenzo Pipolo (Roma, Itália), Johann Poder (Silandro, Itália), Giovanni Polazzi (Milão, Itália), Santo Pullarà (Rimini, Itália), Patrizio Ragusa (Roma, Itália), Rosangela Raimondi (Arluno, Itália), Massimo Ratti (Milão, Itália), Gianni Resta (Imola, Itália), Giuseppe Ricciarelli (San Giustino, Itália), Enrica Rivi (Scandiano, Itália), Maria Rizzescu (Pesaro, Itália), Alessandro Roca (Turim, Itália), Mario Romani (Milão, Itália), Claudio Romano (Nápoles, Itália), Gianfranco Romano (Pisticci, Itália), Ivo Rossi (Nettuno, Itália), Alfonso Russo (Scandiano, Itália), Iginio Russolo (San Quirino, Itália), Francesco Sabato (Barcellona, Espanha), Giuseppe Salvatore (Silvi, Itália), Luca Eudilio Sarzi Amadè, (Milão, Itália), Tiziano Scagliola (Terluzzi, Itália), Antonio Scalzullo (Avellino, Itália), Liviano Semeraro (Gavirate, Itália), Laura Liliana Serpente (Ancona, Itália), Maria Grazia Serpente (Ancona, Itália), Luciana Serra (Milão, Itália), Giuseppe Silecchia (Altamura, Itália), Paolo Sillani (Bergamo, Itália), Vincenzo Solombrino (Nápoles, Itália), Patrizia Spiezia (Casoria, Itália), Alberto Tarantini (Roma, Itália), Halyna Terentyeva (Concordia Sagittaria, Itália), Vincenzo Tescione (Caserta, Itália), Riccardo Testa (Cecina, Itália), Salvatore Testa (Pontinia, Itália), Nadia Toneatti (Trieste, Itália), Giuseppe Ucci (Como, Itália), Giovanni Urbanelli (Pescara, Itália), Giuseppina Urciuoli (Avellino, Itália), Amelia Vaccaro (Chiavari, Itália), Maria Grazia Valentini (Tuenno, Itália), Nicola Varacalli (Ochieppo Superiore, Itália), Giancarlo Vargiu (Bologna, Itália), Salvatore Veltri Barraco Alestra (Marsala, Itália), Roberto Vernerero (Milão, Itália), Vincenza Vigilia (Castello d'Agogna, Itália), Celso Giuliano Vigna (Castel San Pietro Terme, Itália), Roberto Vignoli (Santa Marinella, Itália), Georg Weger (Merano, Itália), Albino Zanichelli (Busana, Itália), Andrea Zecca (Roma, Itália), Maurizio Zorzi (Ora, Itália) (representantes: S. Sutti e R. Spelta, advogados)

Demandado: Banco Central Europeu

Pedidos

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar a ação admissível;
- uma vez apurada e avaliada a responsabilidade do Banco Central (BCE) conforme prevista no artigo 340.º TFUE, condenar o demandado a indemnizar o dano causado num montante mínimo de 12 504 614,98 euros, ou em qualquer outro montante considerado justo e equitativo, sob reserva de precisão no decurso do processo, bem como no pagamento de outros juros legais e de mora calculados sobre este montante desde a data do seu vencimento até ao seu pagamento;
- a título estritamente subsidiário, depois de apurada e avaliada a responsabilidade do Banco Central conforme prevista no artigo 340.º TFUE, condenar o demandado a indemnizar o dano causado num montante mínimo de 3 668 020,39 euros, ou em qualquer outro montante considerado justo e equitativo, sob reserva de precisão no decurso do processo, bem como no pagamento de outros juros legais e de mora calculados sobre este montante desde a data do seu vencimento até ao seu pagamento;

- a título subsidiário, depois de apurada e avaliada a responsabilidade do Banco Central conforme prevista no artigo 340.º TFUE, condenar o demandado a indemnizar o dano causado num montante mínimo de 2 667 651,19 euros, ou em qualquer outro montante considerado justo e equitativo, sob reserva de precisão no decurso do processo, bem como no pagamento de outros juros legais e de mora calculados sobre este montante desde a data do seu vencimento até ao seu pagamento;
- a título ainda mais subsidiário, condenar o BCE a indemnizar o dano causado pela sua conduta lícita ou sem culpa, num montante considerado justo e equitativo;
- condenar o BCE nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No presente processo, os demandantes invocam a responsabilidade extracontratual do demandado devido às modalidades da sua intervenção na reestruturação do défice da dívida grega e afirmam que o BCE incorre em responsabilidade na aceção do n.º 3 do artigo 340.º TFUE, uma vez que se encontram preenchidos todos os requisitos para este efeito, ou seja, um comportamento ilícito, um dano efetivo e um nexo de causalidade entre o dano e o comportamento da instituição.

Os demandantes sublinham a este respeito que o demandado:

- em 15 de fevereiro de 2012, celebrou um acordo secreto de troca de títulos de dívida com a República Helénica;
- não participou ou recusou participar na reestruturação da dívida grega imposta à República Helénica para obtenção da segunda tranche de auxílio, em conflito de interesses, uma vez que o BCE faz parte da Troika;
- adotou a decisão de 5 de março de 2012 que faz depender a elegibilidade dos instrumentos de dívida gregos enquanto garantias de um programa de requalificação apenas concedido aos bancos centrais nacionais (BCN), ainda que os mesmos não preencham os requisitos de qualidade do crédito.

Com efeito, em apoio da sua ação, os demandantes alegam que o comportamento do demandado teve uma incidência negativa e causal direta na situação jurídica dos demandantes, prejudicados pelo aumento do valor do *haircut* para os particulares, que os seus créditos se desvalorizaram e que os investidores privados foram despromovidos para a categoria de credores «júnior».

Segundo os demandantes, este comportamento é constitutivo de uma violação manifesta das normas de grau superior destinadas a proteger os particulares, em especial os princípios da igualdade de tratamento dos credores, da não discriminação e da igualdade, da proporcionalidade, da confiança legítima e da proteção das expectativas legítimas dos detentores de títulos de dívida, bem como da segurança jurídica.

A título subsidiário, caso o Tribunal Geral se recuse a qualificar o comportamento do BCE de ilícito, os demandantes invocam a existência de uma responsabilidade objetiva do BCE, sem culpa ou por ato lícito, na medida em que os seus comportamentos também provocaram um dano anormal e especial ao abrigo dos direitos fundamentais protegidos pela Carta de Nice, posterior ao Tratado de Lisboa, conforme previstos no artigo 17.º (direito de propriedade), artigo 21.º (princípio da não discriminação), artigo 38.º (proteção dos consumidores), artigo 41.º (direito a uma boa administração).

Recurso interposto em 13 de fevereiro de 2013 — Panasonic e MT Picture Display/Comissão

(Processo T-82/13)

(2013/C 101/57)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Panasonic Corp. (Kadoma, Japão) e MT Picture Display Co. Ltd (Matsuocho, Japão) (representantes: R. Gerrits e A.-H. Bischke, advogados, M. Hoskins, QC (Queen's Counsel), e S. Abram, Barrister)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, total ou parcialmente, conforme adequado, a Decisão C(2012) 8839 final da Comissão, de 5 de dezembro de 2012, no processo COMP/39.437 — Tubos catódicos para televisores e ecrãs de computador, na medida em que declara que as recorrentes violaram o artigo 101.º TFUE e o artigo 53.º do Acordo EEE;
- anular ou reduzir, consoante o caso, as coimas aplicadas às recorrentes, e
- condenar a recorrida nas despesas das recorrentes.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito a ser ouvido relativamente ao período anterior a 10 de fevereiro de 2003, na medida em que: